

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10517

Altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, para internalizar os Convênios ICMS nº 36 e 37, de 11 de abril de 2025, que incluem itens e atualizam a descrição e o código NCM de medicamentos e fármacos objetos de isenção do imposto quando destinados, respectivamente, a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal, e ao tratamento de câncer.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto nos Convênios ICMS 36 e 37, de 11 de abril de 2025, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e tendo em vista o conteúdo do protocolo nº 24.137.944-2,

### DECRETA:

**Art. 1º** Introdúz no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, as seguintes alterações:

**Alteração 1183ª** Acrescenta a posição “274” e altera as posições “65”, “99” e “172”, do item 73 do Anexo V, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“

| POSIÇÃO | FÁRMACOS                                                  | NCM<br>FÁRMACOS | MEDICAMENTOS                            | NCM<br>MEDICAMENTOS       |
|---------|-----------------------------------------------------------|-----------------|-----------------------------------------|---------------------------|
| 65      | Mesalazina<br>(Convênios<br>ICMS<br>118/2002,<br>54/2009, | 2922.50.99      | Mesalazina 1000 mg<br>– por supositório | 3003.90.49/<br>3004.90.39 |
|         |                                                           |                 | Mesalazina 400 mg<br>– por comprimido   |                           |
|         |                                                           |                 | Mesalazina 500 mg                       |                           |

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10517

|     |                                                                                                        |            |                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|     | 141/2022 e<br>36/2025)                                                                                 |            | <p>– por comprimido</p> <p>Mesalazina 250 mg<br/>– por supositório</p> <p>Mesalazina 500 mg<br/>– por supositório</p> <p>Mesalazina 800 mg<br/>– por comprimido</p> <p>Mesalazina 1 g +<br/>diluyente 100 ml<br/>(enema)-por dose</p> <p>Mesalazina – 2 g –<br/>sachê</p> |                                      |
| 99  | Toxina<br>Botulínica tipo<br>A<br><br>(Convênios<br>ICMS 54/2009<br>e 36/2025)                         | 3002.90.92 | <p>Toxina Botulínica<br/>tipo A – 100 UI -<br/>injetável (por<br/>frasco/ampola)</p> <p>Toxina Botulínica<br/>tipo A – 500 UI -<br/>injetável - (por<br/>frasco/ampola)</p>                                                                                               | <p>3002.90.92/</p> <p>3002.49.92</p> |
| 172 | Dipropionato<br>de<br>beclometason<br>a<br><br>(Convênios<br>ICMS<br>145/2013,<br>2/2019 e<br>36/2025) | 2937.22.90 | <p>Dipropionato de<br/>beclometasona 50<br/>mcg</p> <p>Dipropionato de<br/>beclometasona 200<br/>mcg -solução<br/>aerossol</p>                                                                                                                                            | 3004.32.90                           |

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10517

|     |                                                      |            |                                                  |            |
|-----|------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------|------------|
| 274 | Beta-agalsida<br>se<br>(Convênio<br>ICMS<br>36/2025) | 3507.90.39 | 35 mg - pó liofilizado<br>para solução injetável | 3004.90.19 |
|-----|------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------|------------|

”.

**Alteração 1184<sup>a</sup>** A posição “84” do item 95 do Anexo V passa a vigorar com a seguinte redação:

“

| POSIÇÃO | DESCRIÇÃO                                                                               |
|---------|-----------------------------------------------------------------------------------------|
| 84      | Maleato de acalabrutinibe monoidratado<br>(Convênios ICMS 162/1994, 132/2021 e 37/2025) |

”.

**Alteração 1185<sup>a</sup>** Acrescenta a posição “173” ao item 95 do Anexo

V:

“

| POSIÇÃO | DESCRIÇÃO                                   |
|---------|---------------------------------------------|
| 173     | Betadinutuximabe<br>(Convênio ICMS 37/2025) |

”.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 10517

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 em relação às alterações 1183ª e 1185ª.

Curitiba, em **7 JUL** de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

  
**DARCI PIANA**  
Governador do Estado em exercício

**MAIQUEL GUILHERME ZIMANN**  
Chefe da Casa Civil em exercício

**NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**  
Secretário de Estado da Fazenda